

ANEXO 1

AMPLIAÇÃO DO UNIVERSO DE BENS ALIMENTÍCIOS
INDUSTRIALIZADOS

NALADI	Descrição	
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRAÇÃO DO OLEO, COM EXCLUSÃO DA FARINHA DE MOSTARDA	
12.02.0.99	Os demais	Somente farinha de soja integral, pré-cozida, para fabricação de pães, tortas e chocolates
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS	
12.07.0.07	Orégano	Somente em pó, exceto fresco
12.07.0.99	Os demais	Somente hortelã em pó

ANEXO 2

AMPLIAÇÃO DA LISTA COMUM DE BENS ALIMENTI
CIOS INDUSTRIALIZADOS

NÚMERO :	P R O D U T O	O B S E R V A Ç Õ E S
02.02	AVES DOMÉSTICAS MORTAS E SEUS MIÚDOS COMESTÍVEIS (COM EXCLUSÃO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.02.0.01	CARNES	CARNES DE GALINHA EM PEDAÇOS QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
02.05	TOUCINHO, COM EXCLUSÃO DO TOUCINHO COM PARTES MAGRAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMÉSTICAS, NÃO PENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM EXTRAÍDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02.05.3	GORDURA DE AVES DOMÉSTICAS	
02.05.3.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	GORDURA DE GALINHA CONGELADA QUOTA ANUAL: 12 TONELADAS
02.06	CARNE E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE QUALQUER ESPÉCIE (COM EXCLUSÃO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02.06.1	TOUCINHO ENTREMEADO E PRESUNTOS	
02.06.1.01	TOUCINHO ENTREMEADO	
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO	
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA	MERLUZA COM UMIDADE SUPERIOR A 30% QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
		BADEJO SALGADO
03.02.0.02	SECOS	BADEJO
03.02.0.03	DEFUMADOS	TRUJA
		SALMÃO
04.03	MANTEIGA	
04.03.0.01	MANTEIGA (MANTEIGA DE LEITE DE VACA, MANTEIGA DO CE), FRESCA, SALGADA OU FUNDIDA	QUOTA ANUAL: 1.000 TONELADAS EM 121 BALANÇO DE 10 KG OU INFERIOR A 2 KG

NOMENCLATURA :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
04.04	QUEIJS E REQUEIJS	
04.04.1	DE MASSA MOLE	
04.04.1.99 OS DEMAIS		TIPO SAINT PAULIN; E TIPO CAMBERT QUOTA ANUAL: 250 TONELADAS EM CON- JUNTO COM O ITEM 04.04.2.01
04.04.2	DE MASSA SEMIDURA	
04.04.2.01 CHEDDAR (QUEIJO AMERICANO)		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 04.04.1. 99
07.02	LEGUMES E HORTALICAS, COZIDOS OU NAO, CONGELADOS	
07.02.0.03	ESPINAFRES	
07.02.0.04	BETERRABA	
07.03	LEGUMES E HORTALICAS EM SALMOUBA OU APRESENTADOS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTAN- CIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS NAO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO	
07.03.0.02	ALCAPARRAS	
07.03.0.04	PEPINOS	PEPINOS
07.03.0.06	CENOURAS	
08.01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS	
08.01.0.01	TAMARAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
09.01.0.3	ABACAXIS	EXCETO FRESCOS OU SECOS COM CASCA

MALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
08.01.0.04	MANGAS E MANGOSTOES	EXCETO FRESCOS OU SECOS COM CASCA
08.01.0.06	GOIABAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
08.01.0.08	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
08.01.0.09	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ARACARDO)	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
08.05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELICULA	
08.05.0.01	AMENDOAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS
08.05.0.02	AVELAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
08.05.0.03	CASTANHAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
08.05.0.05	PINHOES	EXCETO FRESCOS OU SECOS COM CA
08.05.0.99	OS DEMAIS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)	
08.12.0.12	TAMARINDO	
08.13	CASCAS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELOES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, OU AINDA DESSECCADAS	
08.13.0.02	DE MELOES	EXCETO FRESCAS OU REFRIGERADAS

ALADI :	P R O D U T O	OBSERVACOES
09.04	PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	
09.04.0.03	PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS	A GRANEL
09.08	NOZ-MOSCADA, MACIS, ANJOS E CARDAMOMOS	
09.08.0.99	OS DE MAIS	ANJOS E CARDAMOMOS, A GRANEL
10.06	ARROZ	
10.06.0.03	POLIDO	QUOTA ANUAL: 100.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 10.06.0.04 E 10.06.0.05, SENDO MAXIMO DE 10% DE QUOTA PARA O ITEM 10.06.0.05 (ARROZ PARTIDO)
10.06.0.04	BRANQUEADO, EM PEROLA OU BRUNIDO	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 10.06.0.03
10.06.0.05	PARTIDO	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 10.06.0.03
10.06.0.06	ESTUFADO	EXCETO COM CASCA QUOTA ANUAL: 9.000 TONELADAS
11.01	FARINHAS DE CEREAIS	
11.01.0.02	DE AVEIA	QUOTA ANUAL: 400 TONELADAS
11.04	FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8; FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06	
11.04.1	FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05	
11.04.1.01	DE ERVILHAS	
11.04.3	FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06	
11.04.3.99	OS DE MAIS	MANDIOQUINHA EM FSCAMAS, EM PO OU RALADA

NALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
11.05	FARINHA, SEMOLAS E FLOCOS DE BATATAS	
11.05.0.01	FARINHA	
11.05.0.99	OS DEMAIS	BATATAS EM ESCAMAS (PURE)
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARINHA DE MOSTARDA	
12.02.0.99	OS DEMAIS	FARINHA DE SOJA INTEGRAL, PRE-COZIDA, PARA FABRICAÇÃO DE PAÑS, TORTAS E CHOCOLATES
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS	
12.07.0.07	OREGAO	EM PO, EXCETO FRESCO, A GRANEL, PARA USO ALIMENTICIO
12.07.0.99	OS DEMAIS	HORTELÃ EM PO, A GRANEL
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTIATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESANTES DERIVADOS DE VEGETAIS	
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS	
13.03.1.03	DE CASCA DE NOZ DE CAJU	PARA USO ALIMENTICIO
15.01	BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, PENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES	
15.01.2	DE AVES DOMESTICAS	
15.01.2.01	GORDURA	PARA USO ALIMENTICIO QUANTIA ANUAL: 12 TONELADAS
15.03	ESTEARINA SOLAR; OLEO-ESTEARINA; OLEO DE BANHA E OLEO-MARGARINA NAO EMULSIONADA, SEM QUALQUER MISTURA OU PREPARACAO	

NALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
15.03.0.04	OLEO-LEITIMIA (OLEO PREPARADO)	COMESTIVEL
15.03.0.05	OLEO-MARGARINA (OLEO DE OLEINA COMESTIVEL, OLEO PALMITINA, TRIPALMITINA, OLEO COMESTIVEL DE BOVINO OU OVINO)	COMESTIVEL
15.06	OUTRAS GORDURAS E OLEOS DE ORIGEM ANIMAL (OLEO DE MOCOTO, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESIDUOS, ETC.)	
15.06.0.01	OLEO DE MOCOTO	PARA USO ALIMENTICIO
15.06.0.99	OS DEMAIS	PARA USO ALIMENTICIO
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.2.05	DE GIRASSOL	REFINADO QUOTA ANUAL: 20.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 15.07.2.99
15.07.2.99	OS DEMAIS	DE UVA REFINADO; E MISTURA DE OLEO DE GIRASSOL, EM PROPORÇÃO IGUAL OU MAIOR A 80% COM OUTROS OLEOS (OLIVA, UVA E MILHO), EM EMBALAGEM IGUAL OU INFERIOR A 5 KG VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.2.05
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTICIAS PREPARADAS	
15.13.0.01	MARGARINA	QUOTA ANUAL: 300 TONELADAS
15.13.0.99	OS DEMAIS	
16.01	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE	
16.01.0.01	DE FIGADO	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEMELHANTES QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
16.01.0.02	CHOURICOS	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS

MARCA :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
16.01.0.03	MORCELAS	QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
16.01.0.04	MORTADELAS	QUOTA ANUAL: 750 TONELADAS
16.01.0.05	SALSICHÕES	QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS
16.02	OUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIUDOS COMESTIVEIS	
16.02.1	DE VACUM	
16.02.1.99	OS DEMAIS	"MATAMBRE" DE CARNE BOVINA RECHEADA COM LEGUMES QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		FLAMBRE DE CARNE BOVINA, CURADA E COZIDA ("PASTRON") QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		CANELONES DE CARNE, COZIDOS E CONGELADOS
16.02.9	OUTROS	
16.02.9.99	OS DEMAIS	PREPARAÇÕES A BASE DE CARNE DE FRANGO QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE	
16.03.1	EXTRATOS DE CARNE	
16.03.1.01	EM PASTA	QUOTA ANUAL: 25 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 16.03.1.02, 16.03.1.99 E 16.03.2.01
16.03.1.02	EM PO	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01
16.03.1.99	OS DEMAIS	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01
16.03.2	SUCOS DE CARNE	
16.03.2.01	SUCOS DE CARNE	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01

FALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS	
16.04.0.04	DE SARDINHAS	CONSERVAS QUOTA ANUAL: 150.000 LATAS DE ATE 170 GRAMAS CADA UMA
16.04.0.05	CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS	
16.04.0.99	OS DEMAIS	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE ROBALO, EM EMBALAGENS IGUAIS OU INFERIORES A 1,25 KG PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE- -REI, EM EMBALAGENS IGUAIS OU INFERIORES A 1,25 KG
17.02	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE AÇUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS	
17.02.1	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO	
17.02.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES	
17.02.1.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU	
17.04.0.04	DOCE DE LEITE	
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU	
18.06.0.03	DOCE DE LEITE	COM CHOCOLATE
19.02	EXTRATOS DE MALTE; PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS, A BASE DE FARINHAS, SEMOLAS, AMIDOS, FECULAS OU EXTRATOS DE MALTE, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM PROPORCAO INFERIOR A 50% EM PESO	
19.02.2	PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS	
19.02.2,99	OS DEMAIS	PO MISTURA INSTANTANEO PARA NHOQUE PO MISTURA INSTANTANEO PARA BATATA FRITA

NALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
19.02.2.55 (Cont.)		ESPESSANTE PARA RECHEIOS DE MASSA A BASE DE FARINHA DE TRIGO MODIFICADA
19.04	TAPIOCA, INCLUSIVE A DE FECULA DE BATATA	
19.04.0.01	TAPIOCA	
19.04.0.99	OS DEMAIS	FECULA DE BATATA QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
19.07	PAO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM, SEM ADICAO DE ACUCAR, MEL, OVOS, GORDURAS, QUEIJO OU FRUTAS; HOSTIAS, CAPSULAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS DESSECADAS DE FARINHA, DE AMIDO OU DE FECULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES	
19.07.0.01	PAO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM	PÃO RALADO A BASE DE FARINHA DE CEREAIS
		"REBOZADORES" A BASE DE FARINHA DE CEREAIS
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUALQUER PROPORCAO	
19.08.0.99	OS DEMAIS	PUDINS A BASE DE FARINHA DE CEREAIS QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		TORRADAS COM ADIÇÃO DE MEL E/OU OVO
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO	
20.02.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS	
20.02.1.05	COGUMELOS	
20.02.1.06	PEPINOS	
20.02.2	CONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES	
20.02.2.05	COGUMELOS	
20.02.2.06	PEPINOS	

NALADI :	P E O D U T O	O B S E R V A C O E S
20.05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR	
20.05.3	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS	
20.05.3.04	DE GOIABA	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL	
20.06.4	TORRADOS	
20.06.4.02	CASTANHAS DE CAJU	
20.06.4.99	OS DEMAIS	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS DO PARA)
21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS	
21.04.1	MOLHOS	
21.04.1.02	DE TOMATE ("KETCHUP")	QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
21.04.1.99	OS DEMAIS	QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
21.04.2	CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS	
21.04.2.01	SAL DE AIPO	
21.05	PREPARACOES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	
21.05.0.02	PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS	
21.06.1	LEVEDURAS NATURAIS	
21.06.1.01	LEVEDURA-MAE PARA CULTURA	QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
21.07	PREPARACOES ALIMENTICIAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES	
21.07.0.03	PALMITO, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM QUALQUER RECIPIENTE	

21.07.0.04 MILHO, PREPARADO OU CONSERVADO, EM QUALQUER RECIPIENTE

21.07.0.99 OS DEMAIS

EXTRATO DE SOJA UTILIZADO EM BEBIDAS LACTEAS

GOMA DE MASCAR SEM AÇUCAR - GLICOSE

PASTILHA SEM AÇUCAR - GLICOSE

PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS A BASE DE OLEOS VEGETAIS HIDROGENADOS, CARBOIDRATADOS, ESTABILIZANTES, EMULSIFICANTES E PROTEÍNAS LACTEAS, DESTINADAS A INCORPORAR AR A MISTURAS PARA CREMES E DOCES
QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS

GORDURAS E OLEOS VEGETAIS EM PO

DOCE A BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM

MASSAS COM MOLHO, SEM COZINHAR, CONGELADAS

VERDURAS COM MOLHO, SEM COZINHAR, CONGELADAS

PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COM TRIGO CARDEAL, PRE-COZIDAS
QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS

22.01 AGUA, AGUAS MINERAIS, AGUAS GASOSAS, GELO E NEVE

22.01.0.02 AGUAS MINERAIS

QUOTA ANUAL: 100.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATÉ 2 LITROS CADA UMA

22.05 VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)

22.05.1 VINHOS DE UVAS FRESCAS

22.05.1.20 ESPECIAIS

22.05.1.23 ESPUMANTES E GASEIFICADOS

CHAMPAGNE

QUOTA ANUAL: 10.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATÉ 1 LITRO CADA UMA

22.07 SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS

22.07.0.02 HIDROMEL

NÚMERO :	P R O D U T O	O B S E R V A Ç Õ E S
22.09	ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAMS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS	
22.09.2	AGUARDENTES	
22.09.2.02	DE UVAS (PISCO E SEMELHANTES)	PISCO QUOTA ANUAL: 2.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATE 0,75 LITROS CADA UMA
22.09.2.03	DE CANA (RUM E SEMELHANTES)	RUM QUOTA ANUAL: 700 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATE 1 LITRO CADA UMA
22.09.2.04	DE AGAVES ("TEQUILA" E SEMELHANTES)	TEQUILA, GRADUAÇÃO ALCOOLICA ENTRE 42 GAY LUSSAC E 47 GAY LUSSAC QUOTA ANUAL: 2.000 CAIXAS COM 12 GARRAFAS DE ATE 1 LITRO CADA UMA

ANEXO 3

MODIFICAÇÃO DE QUOTAS ESTABELECIDAS NA LISTA
COMUM DE BENS INDUSTRIALIZADOS

NOME	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
02.01	CARNES E MIUDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.01.1	CARNES	
02.01.1.00	DE VACUM	
02.01.1.03	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA	DESOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS QUOTA ANUAL: 2.000 TONELADAS
02.01.1.04	CONGELADA, DESOSSADA	DESOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS QUOTA ANUAL: 4.000 TONELADAS
02.01.1.30	DE SUÍNO	
02.01.1.32	CONGELADA	DESOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS QUOTA ANUAL: 550 TONELADAS
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO	
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA	ANCHOVAS EM SALMOURA QUOTA ANUAL: 120.000 LATAS DE ATÉ 2 KG CADA UMA
04.04	QUEIJOS E REQUEIJOS	
04.04.2	DE MASSA SEMIDURA	
04.04.2.99	OS DEMAIS	COLONIA GOUDA TILSIT QUOTA ANUAL CONJUNTA: 3.000 TONELADAS
		MUSSARELA QUOTA ANUAL: 1.500 TONELADAS
04.04.3	DE MASSA DURA	
04.04.3.99	OS DEMAIS	SBRINZ QUOTA ANUAL: 2.500 TONELADAS
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, AÇUCARADOS OU NÃO	
04.05.1	OVOS	
04.05.1.90	OS DEMAIS	

KALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
04.05.1.99 OS DEMAIS		EM PO QUOTA ANUAL: 60 TONELADAS
07.05	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	
07.05.1	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	
07.05.1.00	ERVILHAS	
07.05.1.09 AS DEMAIS ERVILHAS		QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000,00
11.07	MALTE, MESMO TORBADO	
11.07.0.01	CEVADA MALTEADA EM GRAO, INCLUSIVE A CEVADA CERVE- JEIRA	QUOTA ANUAL: 100.000 TONELADAS
16.01	SALSICHAS, SALSICHOS E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE	
16.01.0.05 SALSICHAS		SEM GORDURA NEM CARNE DE AVES DOMESTICAS QUOTA ANUAL: 450 TONELADAS
		COM GORDURA OU CARNE DE AVES DOMESTICAS QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
16.02	OUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MID- DOS COMESTIVEIS	
16.02.3	DE SUINO	
16.02.3.99 OS DEMAIS		QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
19.03	MASSAS ALIMENTICIAS	
19.03.0.01	MASSAS ALIMENTICIAS	QUOTA ANUAL: 2.000 TONELADAS
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUAL- QUER PROPORCAO	
19.08.0.99 OS DEMAIS		PANETONE QUOTA ANUAL: 220 TONELADAS
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO	

NALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
----------	---------------	-----------------------

20.02.1 EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS

20.02.1.01 AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS

EM RECIPIENTES MENORES DE 20 KG
 QUOTA ANUAL EM CONJUNTO COM O ITEM 20.02.2.01:
 - LATAS ATE 1 KG: 300 TONELADAS
 - LATAS DE 1 ATE 20 KG: 900 TONELADAS

20.02.2 ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES

20.02.2.01 AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS

EM RECIPIENTES MENORES DE 20 KG
 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 20.02.1.01

22.05 VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)

22.05.1 VINHOS DE UVAS FRESCAS

22.05.1.10 CHAMADOS FIROS

22.05.1.11 COM DENOMINACAO DE ORIGEM E CONDICOOES NEGOCIADAS NA ALALC

VINHOS TINTOS E BRANCOS, QUANDO CUMPRAM COM AS SEGUINTE CONDICOES:

- 1) QUOTA ANUAL: 75.000 CAIXAS DE DOZE GARRAFAS DE 0,75 LITROS
- 2) PRECO MINIMO CIF DE US\$ 10,80 (DEZ DOLARES E OITENTA CENTAVOS) POR CAIXA DE DOZE GARRAFAS DE 0,75 LITRO
- 3) MARCA REGISTRADA POR VINHA OU ADEGA DE ORIGEM
- 4) GRAU ALCOOLICO G.L.: MINIMO DE 11,5 GRAUS PARA OS VINHOS TINTOS E DE 11 GRAUS PARA OS VINHOS BRANCOS E TIPO "RHIN" E MAXIMO DE 13 GRAUS PARA TODOS
- 5) RELACAO ALCOOL EM PESO/EXTRATO SECO REDUZIDO DE 5,2 PARA OS VINHOS TINTOS, DE 6,7 PARA OS VINHOS BRANCOS
- 6) ACIDEZ VOLATIL MAXIMA DE 1,30 GRAMAS POR LITRO EXPRESSA EM ACIDO ACETICO
- 7) AS VARIEDADES DE UVA UTILIZADAS NA ELABORACAO DO VINHO DEVEM SER VITISVINIFERAS
- 8) CERTIFICADO DE QUALIDADE EMITIDO PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR NO QUAL CONSTE A VARIEDADE DE UVA PREDOMINANTE UTILIZADA NA ELABORACAO DO VINHO
- 9) GARRAFAS DE CAPACIDADE NAO SUPERIOR A 0,75 LITRO
- 10) ENVELHECIMENTO: DOIS ANOS-CALENDARIO MINIMO PARA VINHOS TINTOS
- 11) ETIQUETAS: DEVEM TER AS SEGUINTE ESPECIFICACOES:
 - A) MARCA REGISTRADA
 - B) NOME E ENDEREÇO DO ENGARRAFADOR

HALADI :

P R O D U T O

:

O B S E R V A C O E S

22.05.1.11 (Cont.)

- C) ANO DA COLHEITA
- D) TIPO DE VINHO (BRANCO OU TINTO)
- E) CONTEUDO LIQUIDO
- F) GRADUAÇÃO ALCOOLICA
- G) DENOMINAÇÃO VARIETAL, SOMENTE PODERA INDICAR-SE QUANDO O PRODUTOR POSSUA MAIS DE 60% DA VARIEDADE INDICADA: ESSA INDICAÇÃO SERA FACULTATIVA PARA O PRODUTOR OU EXPORTADOR
- H) CLASSIFICAÇÃO DO VINHO. SERA A MESMA UTILIZADA NO PAIS DE ORIGEM. NAQUELES CASOS EM QUE SE TRATE DE MARCAS EXCLUSIVAS PARA A EXPORTAÇÃO SERA ACEITA A CLASSIFICAÇÃO QUE ESTABELEÇA O ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR
- I) CERTIFICADO OUTORGADO PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DE ACREDITAÇÃO DA FIRMA OU ADEGA EXPORTADORA